



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

LEI n. 1.499, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza a desafetação de imóveis públicos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município,


Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar e baixar a cláusula de inalienabilidade dos imóveis abaixo identificados:

- I – Lote 01-A, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.158;
- II – Lote 01-B, quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.159;
- III – Lote 01-C, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.160;
- IV – Lote 01-D, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.161;
- V – Lote 01-E, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.162;
- VI – Lote 01-F, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.163;
- VII – Lote 01-G, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.164;
- VIII – Lote 01-H, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.165; e
- IX – Lote 01-I, Quadra H – Loteamento Alves de Lima, matrícula n. 7.166.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 5 de setembro de 2019; 39º ano de Emancipação Político-Administrativa.


WALDELE DOS SANTOS ROSA
Prefeito Municipal